

CLASSIFICADOS

JORNAL DO POVO

e-mail:comercialjp@wnet.com.br

Maringá, terça-feira 1º de fevereiro de 2022

Outdoor

PREÇOS ESPECIAIS PARA SUA CAMPANHA
NACIONAL - 3263-5710

ORAÇÃO

CONVERSA COM JESUS

Ó meu Jesus em Vós deposito toda a minha confiança.
Vós sabeis de tudo meu Pai, és o Senhor do Universo sois o Rei dos Reis, Vós que fizestes o paralítico andar, o morto voltar a viver, o leproso sarar, fazei com que (pedir a graça).
Vós que viste minhas angústias e lágrimas, bem sabeis de tudo Divino Amigo, como preciso alcançar (pedir a graça com fé).
Convosco mestre me dá ânimo e alegria para viver.
Só de Vós espero tudo com fé e confiança (pedir a graça com fé).
Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convosco durante nove dias, possa alcançar esta graça que peço com fé (pedir a graça) como gratidão mando publicar esta oração para que outras pessoas que precisam de Vós, aprendam a ter fé e confiança na Vossa Misericórdia, iluminai os meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer. Em testemunho ao nosso diálogo, Jesus tenho a certeza que Vós me separar de Voz, por maior que seja a ilusão material não será o mínimo da vontade que sinto de estar convosco e todos os meus irmãos na glória perpétua. Obrigado mais uma vez.

ORAÇÃO À SANTO EXPEDITO
Ó Deus nosso Pai, nós vos agradecemos pelo exemplo de humildade e caridade que destes à Santo Expedito, colocando-o sempre ao lado dos irmãos mais fracos

e necessitados. Nós vos pedimos ó Pai, que orienteis, com a vossa graça, todos os nossos pensamentos, palavras e ações. Que possamos também, com muita coragem, fidelidade e prontidão, ser fiéis aos nossos compromissos com a comunidade e com os irmãos mais carentes. Queremos ainda vos pedir, por intermédio de Santo Expedito, que possamos vos servir com toda a fidelidade, até os últimos dias de nossa vida. (Pode-se também fazer um pedido especial.) Santo Expedito, Rogai por nós!

PRECE MILAGROSA PARA A PROSPERIDADE

Criador do mundo, Tu que disseste, "pede e receberás", inclina os Teus ouvidos a esta humilde criatura. Na Glória do Teu poder Ouça a minha prece, Ó Pai amado. Fazei com que, pela Vossa Vontade, eu obtenha à graça que tanto desejo e de que tanto necessito na minha vida (faça o pedido) e que isto seja feito pelo Poder do Eu Sou. Deus supre agora todas as minhas necessidades, EU SOU a Sua abundância e riqueza presentes na minha vida e em todo o universo. Amém". JCP

ORAÇÃO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO

Divino Espírito Santo. Vós que me esclareceis tudo, que iluminais todos os caminhos para que eu atinja o meu ideal. Vós que me dais o dom Divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem, e que em todos os instantes de minha vida estais comigo, eu quero neste curto diálogo agradecer por tudo e confirmar mais uma vez que eu nunca quero me separar de Voz, por maior que seja a ilusão material não será o mínimo da vontade que sinto de estar convosco e todos os meus irmãos na glória perpétua. Obrigado mais uma vez. A pessoa deverá fazer esta oração 3 dias seguidos sem dizer o pedido. Dentro de 3 dias será alcançada a graça por mais difícil que seja. (Publicar assim que seja alcançada a graça). Por graça alcançada.

SANCOR SEGUROS

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF: 17.643.407/0001-30 - NIRE: 413.000.8659-1
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/09/2021

do Conselho de Administração. As convocatórias deverão ser entregues com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, e descreverão, obrigatoriamente a data, hora e local da reunião, a ordem do dia e conterão cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. §2º - A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade. §3º - As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na convocação, a menos que a totalidade dos Conselheiros decida de maneira diferente. §4º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Art. 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em 1ª convocação com a presença de, pelo menos, 76% dos membros do referido órgão, e em 2ª convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. §1º - Será considerado presente o membro do Conselho de Administração que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, desde que tenha sido previamente acordado que a Reunião realizar-se-ia dessa maneira. § 2º - Serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que forem feitos por meio de fax, telefone ou qualquer outro meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável de, pelo menos, 4 membros do órgão, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social. Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei e por este Estatuto Social: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) substituir e destituir os auditores independentes que terão a responsabilidade pelo trabalho de auditoria das Demonstrações Financeiras da Sociedade; c) aprovar ou alterar o plano de negócios ou orçamento da Sociedade; d) celebrar qualquer obrigação, fora do curso normal dos negócios. Art. 19 - As deliberações atinentes às seguintes matérias são de competência do Conselho de Administração e somente serão aprovadas com quórum qualificado de, pelo menos, 5 membros do Conselho de Administração: a) eleição, avaliação de desempenho, e destituição dos Diretores da Sociedade; b) escolha, contratação ou substituição dos auditores independentes da Sociedade; c) aumento do capital social da Sociedade, dentro do limite de capital autorizado, se houver; d) aprovação de investimentos com transferência bancária entre a sociedade e sua acionista, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; e) aprovação de aquisições, de qualquer natureza, a serem realizadas pela Sociedade em valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00; f) alienação ou locação de ativos (incluindo bens móveis e imóveis), alienação de títulos, valores mobiliários ou investimento em participações, e/ou cessação ou alienação de quaisquer direitos que envolvam a Sociedade, em uma única operação ou série de operações correlatas, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00; g) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia envolvendo um montante superior a R\$ 2.000.000,00; h) aprovação de pagamento para Ressegurador, em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00; i) constituição de gravames sobre qualquer ativo da Sociedade cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00; j) aprovação de ajustamento de processo judicial ou início de arbitragem, ou de celebração de acordo, em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 2.000.000,00, exceto quando se tratar de processo judicial especificado no orçamento anual aprovado para o respectivo exercício social ou de situação de ameaça à continuidade das operações da Sociedade; k) aprovação das Demonstrações Financeiras da Sociedade previamente à deliberação da Assembleia Geral da Sociedade; l) deliberação sobre qualquer tipo de programa de remuneração para empregados da Sociedade, incluindo programas de bonificação, participação em resultado e programas de incentivo ou compensação, exceto quando previamente aprovado no orçamento anual para o respectivo exercício social; m) alteração na linha de negócios (não incluindo adaptação de produtos já existentes); qualquer aquisição (por qualquer meio) de um novo negócio, inclusive fora do local geográfico original dos negócios da Sociedade. Art. 20 - O Conselho de Administração poderá determinar a instalação de Comitês de Assessoramento, de forma a atender os interesses da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a, de um Comitê de Auditoria, um Comitê Executivo e um Comitê de Administração de Risco, com composição e mandato a serem estabelecidos na Reunião do Conselho de Administração que aprovar a instalação. Os Comitês deverão atuar como órgãos auxiliares do Conselho de Administração, sem poder deliberativo. Art. 21 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser estabelecida remuneração global anual. Os membros do Conselho de Administração distribuirão entre si e os demais membros da administração da Sociedade, a remuneração global aprovada em Assembleia, de comum acordo. Capítulo V - Diretoria - Art. 22 - A Sociedade também será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 e no máximo 5 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, devendo ser profissionais com comprovada experiência e capacidade em suas respectivas áreas de atuação, todos denominados como "Diretor Executivo". Os cargos da Diretoria poderão ou não serem totalmente preenchidos, conforme necessidade da Sociedade e aprovação do Conselho de Administração. §1º - O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até que os novos membros eleitos possam tomar posse, salvo no caso de renúncia ou destituição pelo Conselho de Administração. §2º - Os membros da Diretoria da Sociedade somente tomarão posse de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidas pela regulamentação securitária aplicável. Art. 23 - Além das demais atribuições e poderes que lhe forem conferidos por lei, compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade, conforme as orientações e políticas fixadas pelo Conselho de Administração; b) adquirir, vender e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, hipotecar, caucionar, transgredir, renunciar a direitos da Sociedade e acordar, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; c) mudar o endereço da sede, instalar ou suprimir departamentos, sucursais, agências, filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as restrições legais e os termos deste Estatuto Social; d) admitir e demitir funcionários da Sociedade; e) e) outorgar procurações a agentes ou mandatários, nos termos da lei e deste Estatuto Social. Art. 24 - A reunião da Diretoria será instalada somente com a presença da maioria dos Diretores. As deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria somente poderão ser aprovadas pela maioria dos Diretores. §1º - As decisões da Diretoria serão reduzidas a termo em atas, transcritas em livro próprio instituído por lei. §2º - Serão válidos os votos proferidos por Diretores que forem feitos por meio de fax, telefone ou qualquer outro meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação. Art. 25 - Em caso de destituição, renúncia, substituição, incapacidade permanente, morte ou qualquer outro motivo que resulte em vacância na Diretoria, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração da Sociedade, dentro do prazo de 15 dias do respectivo evento, para preencher a referida vaga. O Diretor substituído deverá permanecer no cargo até o fim do respectivo mandato do Diretor que foi substituído. Art. 26 - A Sociedade considerará-se legalmente representada e obrigada, em juízo e fora dele ou perante terceiros, por ato ou assinatura de: a) 2 Diretores, em conjunto; b) 2 procuradores, com poderes específicos; ou c) 1 Diretor e um procurador com poderes específicos. §1º - A Sociedade poderá ser representada por 1 Diretor ou Procurador com poderes específicos, isoladamente, em atos perante órgãos federais, estaduais e municipais, agências governamentais, companhias públicas, sociedades de economia mista, como Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, seus bancos arrecadadores ou quaisquer órgãos semelhantes. Art. 27 - As procurações outorgadas pela Sociedade ou serão sempre por 2 Diretores, em conjunto. As procurações estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo indeterminado. Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 28 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, nos termos da lei, composto por 3 membros, efetivos e igual número de suplentes, que funcionará durante o exercício fiscal em que for instalado pelos acionistas. Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, terão atribuições fixadas pela lei e sua remuneração será estabelecida no mesmo convênio que o eleger. Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal, deverão ser residentes no Brasil, e deverão satisfazer todas as exigências legais, incluindo padrões mínimos de competência, como requerido por lei. Capítulo VII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, das Reservas, dos Dividendos e dos Lucros - Art. 31 - O exercício social da Sociedade se inicia em 1º/01 e se encerra em 31/12 de cada ano. Art. 32 - A Diretoria deverá apresentar balancetes mensais, bem como as respectivas Demonstrações Financeiras anuais e semestrais, como requerido por lei e regulamentação securitária aplicável, em conformidade com os princípios contábeis, usualmente adotados no Brasil. § Único - Os acionistas deverão receber cópias das demonstrações financeiras e dos relatórios dos auditores. Art. 33 - Ao final de cada ano o procurador ou o diretor responsável pelas demonstrações elaboradas e aprovadas até o último dia do mês de fevereiro em cada exercício fiscal e, observadas as disposições legais, dos lucros líquidos deduzir-se-ão: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do Capital Social; e b) a quantia necessária ao pagamento de dividendos, a ser definida pelos acionistas em Assembleia Geral. Art. 34 - A Diretoria poderá determinar dividendos com base no lucro apurado, conforme balancetes mensais, bem como, poderá determinar dividendos intermediários, decorrentes de lucros ou reservas acumuladas, respeitadas as restrições legais. Art. 35 - Os dividendos cuja distribuição foi aprovada pela Sociedade nos termos deste Estatuto Social, acima deverão ser pagos dentro de 30 dias, a contar da data em que for deliberada a sua distribuição. Art. 36 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, a contar da data da publicação do aviso de distribuição de dividendos, prescreverão em favor da Sociedade. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação e Disposições Finais - Art. 37 - A Sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Art. 38 - Nos casos omissos, serão aplicados ao presente Estatuto, os dispositivos da Lei nº 6.404/76 conforme alterada. Maringá, 30/09/2021. Sancor Seguros do Brasil S.A. - Fernando Adrian Alloatti - Diretor Executivo; Wady José Mourão Gózer - Diretor Executivo; Rafael Alvino Gózer - Diretor Executivo; Ricardo Estevam Cipriano dos Santos - Diretor Executivo; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Procurador. JUCEPAR - Certificado de Registro em 24/01/2022 sob nº 20220444668. Protocolo: 220444668 de 24/01/2022. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

Data, horário e local: às 10h do dia 30/09/2021, na sede social da Sancor Seguros do Brasil S.A. ("Sociedade"), situada na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, 5º andar, Centro, na Cidade de Maringá/PR. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Fernando Adrian Alloatti; Secretário: Thiago Augusto Gonçalves Bozelli. **Convocação:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação conforme faculta o art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, uma vez que a totalidade dos acionistas se fez presente ao ato, como consta da Lista de Presença de Acionistas da Sociedade. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **I) Aumento do Capital Social da Sociedade;** **II) Alteração do Art. 5 do Estatuto Social da Sociedade. Deliberações tomadas por unanimidade:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação, os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **I) Aumento do Capital Social da Sociedade.** - Os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas a emissão de 4.400.000 novas ações ordinárias, nominativas, com valor nominal, em igual às anteriores, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 para cada ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), perfazendo o valor total da emissão de R\$ 4.400.000,00. O aumento de capital ora aprovado é subscrito e totalmente integralizado nesta data em moeda corrente nacional, pelo seu único acionista Sancor Seguros Participações S.A. (SSP), sociedade anônima brasileira, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 14.407.737/0001-38, tudo conforme o Boletim de Subscrição que segue como Anexo I, parte integrante desta Ata de AGE. Como resultado da deliberação ora aprovada, o capital social da Companhia, que era de R\$ 377.725.091,00, passará a ser a partir desta data no valor de R\$ 382.125.091,00. Em consequência do aumento do capital social ora aprovado, a Assembleia deliberou e aprovou a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia. **II) Alteração do Art. 5 do Estatuto Social da Sociedade.** - Em razão da deliberação do Aumento do Capital Social, será alterado o art. 5 do Estatuto Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: **Art. 5 - O Capital social é de R\$ 382.125.091,00, divididos em 382.125.091 ações ordinárias, nominativas, subscritas, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, observando-se quanto aos possuidores, o que determina a lei vigente.** Com exceção das alterações mencionadas no art. 5, todos os demais arts. do Estatuto Social da Sociedade permanecem inalterados, sendo neste ato ratificados pelos acionistas da Sociedade, sendo que o texto consolidado do Estatuto Social segue como Anexo II da presente Ata, bem como permanece arquivado na sede da Companhia, assim como nos registros competentes. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, inexistindo qualquer outra manifestação, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual reaberta a sessão, foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Fernando Adrian Alloatti - Presidente; Thiago Augusto Gonçalves Bozelli - Secretário. **Sancor Seguros do Brasil S.A.** - Neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Gózer, Rafael Alvino Gózer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. **Acionista: Sancor Seguros Participações S.A.** - Neste ato representada pelos Srs. Fernando Adrian Alloatti, Wady José Mourão Gózer, Rafael Alvino Gózer e Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Declaro, para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas apostas no mesmo livro. Maringá, 30/09/2021. (Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária): **Fernando Adrian Alloatti** - Presidente da Mesa; **Thiago Augusto Gonçalves Bozelli** - Secretário da Mesa. **Sancor Seguros do Brasil S.A.** - **Fernando Adrian Alloatti; Wady José Mourão Gózer; Rafael Alvino Gózer; Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Acionista: Sancor Seguros Participações S.A. - Fernando Adrian Alloatti; Wady José Mourão Gózer; Rafael Alvino Gózer; Ricardo Estevam Cipriano dos Santos. Anexo I - Estatuto Social Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Setembro de 2021 - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1 -** Soa a denominação Sancor Seguros do Brasil S.A. ("Sociedade"), operará a sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2 -** A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 882, bairro zona 01, CEP 87.013-180, no Edifício New Tower Plaza, Torre II, térreo, 4º e 5º andares, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente e desde que autorizada pelos poderes competentes. **Art. 3 -** A Sociedade terá como objeto social exclusivo a exploração e operação de seguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, podendo participar de outras sociedades como sócia ou acionista, de acordo com as previsões legais. **Art. 4 -** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5 -** O capital social é de R\$ 382.125.091,00, divididos em 382.125.091 ações ordinárias, nominativas, subscritas, totalmente integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, observando-se quanto aos possuidores, o que determina a lei vigente. **Art. 6 -** Conforme dispõe o art. 171, da Lei nº 6.404/76, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários emitidos pela Sociedade, proporcionalmente ao número de ações detidas por cada um na ocasião. Os acionistas terão prazo de 30 dias para exercer o direito de preferência mencionado, a contar da publicação do edital aprovando a emissão correspondente. **Art. 7 -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ Único:** As ações preferenciais, caso emitidas pela Sociedade, não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas terão prioridade na distribuição de dividendos, nos termos e proporções determinadas na Assembleia Geral da Sociedade que determinar por sua emissão/distribuição (conforme o caso), observadas as limitações legais. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Art. 8 -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 3 meses seguintes ao término do exercício fiscal para deliberar sobre as matérias estabelecidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observados os dispositivos legais aplicáveis. As AGOEs poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. **Art. 9 -** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será presidida pelo mesmo ou, em sua ausência ou incapacidade deverá ser instalada e presidida por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista designado, por escrito. Além disso, o presidente da referida Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **§ Único -** A Assembleia Geral será validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social votante da Sociedade. A Assembleia Geral será validamente instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer parcela do Capital Social votante da Sociedade. **Art. 10 -** As convocatórias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 8 dias em 1ª convocação, e com antecedência mínima de 5 dias, em 2ª convocação. A Sociedade deverá, de acordo com o que determina a lei, indicar na convocação, data, hora, local e a ordem do dia correspondente à determinada Assembleia Geral. **§ Único -** A Sociedade deverá, de forma simultânea à convocação, colocar à disposição dos acionistas, em sua sede, a documentação de suporte das deliberações da respectiva ordem do dia. **Art. 11 -** As deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade serão sempre tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, correspondendo a cada ação representativa do Capital Social um voto, não sendo computados votos em branco. **Art. 12 -** Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, observada a legislação aplicável. **Capítulo IV - Conselho de Administração - Art. 13 -** O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 7 membros, eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, com mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. **§1º -** Os membros do Conselho de Administração da Sociedade somente tomarão posse de seus respectivos cargos após a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP homologar sua nomeação, nos termos e condições exigidas pela regulamentação securitária aplicável. **§2º -** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **§3º -** Em caso de destituição, renúncia, substituição, incapacidade permanente, morte ou qualquer outro motivo que resulte em vacância no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral da Sociedade dentro do prazo de 15 dias do respectivo evento, para preencher a referida vaga. O Conselheiro substituído deverá permanecer no cargo até o fim do respectivo mandato do Conselheiro que foi substituído. **Art. 14 -** Dentro os membros do Conselho de Administração, 1 será denominado Presidente, outro será denominado Vice-Presidente e os demais não terão designação específica. A atribuição dos referidos cargos deverá ser feita na mesma Assembleia Geral da Sociedade que os eleger. **§ Único -** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões de tal órgão deliberativo e as Assembleias Gerais da Sociedade, podendo, inclusive, indicar, por escrito, outro conselheiro para convocar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, bem como presidir os trabalhos. **Art. 15 -** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 vez a cada 3 meses, e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração ou, de forma conjunta, por quaisquer 2 de seus membros. **§1º -** As convocatórias para as reuniões serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento ou fax endereçada a cada membro

Brasteca
Assistência Técnica

44-3224-6363
44-99144-6363
Milton Ferigatto

Impressoras Laser
Impressoras Matricial
Máquinas de Calcular
Relógio Ponto

*Orçamento sem Compromisso
*Empréstimo de Equipamentos

www.brasteca.com.br
Av. Paranavai, 804 Zona 06, Maringá PR

GRÁFICA primavera
35 ANOS
Inovação em cada impressão

- ✓ Panfletos
- ✓ Cartões
- ✓ Tags
- ✓ Revistas
- ✓ Caixas
- ✓ Folders
- ✓ Calendários
- ✓ Cartazes
- ✓ Livros
- ✓ Rótulos

Faça já seu orçamento sem compromisso

(44) 3227-1191 | 3029-1181 | 99143-5735
impressos@graficapravera.com.br | www.graficapravera.com.br
Av. Arqt. Nildo Ribeiro da Rocha, 413 - Parque da Cávca | Maringá - PR

Seja um doador de órgãos.

Fale sobre isso.

Doação de órgãos. Fale sobre isso.

“É A MAIOR PROVA DE AMOR QUE UM SER HUMANO PODE DAR”
ROSANGELA DE SOUZA - DOOU CORNEAS E VALVULAS CARDIACAS DO FILHO

Estetic Center
Clínica de estética Especializada

Tratamento e Terapia CAPILAR

Cessa a queda já nas primeiras sessões
E com a utilização dos produtos e manutenção periódica na clínica permite que o cabelo volte a nascer

- Laser led - Infravermelho
- Cromoterapia - Eletroestimulação
- Técnicas de massagem estimulante
- e produtos de ultima geração

Agende uma avaliação gratuita

Fone: 3031.9777
Rua Corypheu A. Marques, 290
(ao lado da Igreja Santo Antonio)